TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004061-42.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativa): Cleomara Bassanezi Mattos (brasileira, casada, manicure, RG 25.405.271-X

SSP-SP, CPF 195.090.408-35, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Fernandes

Nunes, 150, CEP 13.572-520).

Herdeiros: Aislam Diego Pereira Bassanezi, Elio José Bassanezi, Kelly Tatiane

Pereira Bassanezi, Rosani das Graças Bassanezi Seixas, Rosemar

Bassanezi e Valdir Alfredo Bassanezi

Inventariada: Ondina Dias Nassanezi (RG 16.445.836-0 SSP-SP, CPF 269.310.058-55, nascida

em Prata Grande-SC em 29.05.1939, filha de Ibraim Antonio Dias e de Ana Rosa da

Silva, falecida em 19.03.2017).

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 44/45. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 44/45 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que o valor do imóvel objeto da partilha, segundo informes de fl. 50, é de R\$ 63.491,92. Observo que a falecida possuía apenas 50% do imóvel objeto da matrícula nº 30.107 do CRI local, por isso face aos termos da letra "b" de fl. 45 cada herdeiro-filho é aquinhoado com 1/12 do bem, equivalentes a R\$ 5.290,99, e cada herdeiro-neto (por representação) é aquinhoado com 1/24 do bem, equivalente a R\$ 2.645,49. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica).

À inventariante para, em 5 dias, regularizar a representação processual dos herdeiros e seus respectivos cônjuges, apresentando os **instrumentos de mandatos**. Deverá ainda complementar as declarações indicando nome e qualificação dos cônjuges dos herdeiros, bem como o regime de bens adotado por cada casal. Desde que o faça os herdeiros poderão obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

como de práxis.

Concedo **ALVARÁ** para que o **espólio de O. D. N.**, a ser representado pela inventariante **C. B. M.** (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa **sacar** no **INSS** o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº **21/121585913/6** (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 11). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Cumpra-se a parte final de fl. 41: intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual e desde que as demais condições supra indicadas sejam implementadas, certificando-se nos autos para que se viabilize a expedição do formal de partilha.

São Carlos, 04 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA